

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
DA BANESES**

(V.8 - Atualizado em 21 de dezembro de 2020)

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO V	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VI	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO VII	DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO VIII	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO IX	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO X	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO XI	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO XII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIII	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XIV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BANESES
CAPÍTULO XV	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA BANESES
CAPÍTULO XVI	DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BANESES
CAPÍTULO XVII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO XIX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XX	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXI	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO XXIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXIV	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante designado simplesmente RPGA BANESES, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da BANESES serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo dos investimentos.

Parágrafo Primeiro - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será mantido um fundo administrativo, constituído das sobras dos recursos destinados ao custeio administrativo, acrescido do retorno dos investimentos e descontadas as despesas administrativas.

Parágrafo Segundo - Os gastos com administração dos investimentos serão cobertos integralmente pelos resultados dos investimentos de cada plano de benefício.

Parágrafo Terceiro - A transferência de recursos relativos aos gastos com administração dos investimentos serão repassados ao PGA, mensalmente, após fechamento contábil, através de crédito em conta corrente do PGA.

Art. 3º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos geridos pela BANESES poderão ser as:

- I – Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio;
- II – Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio;
- III – Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV – Resultado dos investimentos, como também a taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- V – Receitas administrativas;
- VI – Fundo administrativo;

VII – Dotação inicial:

VIII – Doações;

IX – Outras receitas.

Parágrafo Único - As fontes de custeio dos planos geridos pela BANESES serão definidas atuarialmente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - A BANESES adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por planos de benefícios administrados pela entidade. Desta forma o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único - A BANESES deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º - O PGA foi constituído, com os recursos do programa administrativo registrados no plano de benefício, em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º - As fontes de custeio para utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da EFPC serão as previstas no artigo 3º deste regulamento.

Art. 8º - A utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA, terá como fonte de custeio o item VI do artigo 3º deste regulamento.

Art. 9º - A cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento, serão oriundas de percentual a ser definido pelo conselho deliberativo sobre a fonte de custeio elencada no item VI do artigo 3º, vertidas ou constituídas a partir de 1º de janeiro de 2018:

Parágrafo primeiro - É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no artigo 9º deste regulamento.

Art. 10 - A parcela do Fundo Administrativo constituído a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de ter a destinação prevista no artigo 9º deste regulamento, bem como as despesas realizadas com esta finalidade deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas.

Art. 11 - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos artigos 7º, 8º e 9º deste regulamento deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 12 - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Parágrafo Único - As despesas específicas diretas dos Planos de Benefícios serão integralmente absorvidas e contabilizadas no percentual de 100%, em cada plano.

Art. 13 - Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estão assim definidos:

I - Todas as despesas administrativas Previdenciais e de Investimentos, comuns aos Planos de Benefícios, serão rateadas seguindo o critério de proporcionalidade ao patrimônio de cada plano de benefícios, considerando o patrimônio do mês anterior ao de referência.

II - Os 100% das despesas administrativas apuradas em seu montante serão rateadas por plano utilizando-se dos percentuais de 52% para as despesas relacionadas ao Previdencial e de 48% para as despesas relacionadas aos Investimentos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 14 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 15 - A rentabilidade dos recursos do PGA será equivalente ao retorno obtido pelos ativos que compõem o *portfólio de investimentos*.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 16 - A partir de janeiro de 2010, os recursos do PGA serão movimentados pelos recebimentos das fontes de custeio administrativo previstas na legislação vigente e pelos rendimentos auferidos em sua carteira de investimentos.

Art. 17 - A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados no máximo a cada três exercícios por atuário devidamente habilitado.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da BANESES estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 20 - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da BANESES, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV - Número de participantes e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da BANESES, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

Parágrafo Segundo - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada a sua adequação aos resultados obtidos:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando – os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes e futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas devem ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou de viés e representar adequadamente aquilo que propõe;

IV – Comparabilidade: A mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Baneses devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XI

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 21 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Parágrafo Segundo – A Baneses, para o fim de suas atividades, utilizará imóvel adquirido com recursos do Plano II de Aposentadoria por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que esses valores pagos, a título de aluguel, serão registrados como despesas administrativas.

Parágrafo Terceiro - Alternativamente, a Baneses poderá estabelecer outro critério de utilização de imóvel para o desenvolvimento de suas atividades, desde que a nova opção seja comprovadamente mais viável e haja aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I será abatido o valor correspondente ao percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo da BANESES que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo Único – Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da BANESES.

Art. 23 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 24 - Os Patrocinadores, com relação aos respectivos planos de benefícios, respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela BANESES com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 25 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a BANESES, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais.

Art. 26 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações previdenciárias com beneficiários e administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 27 - O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da BANESES, por meio de um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuariamente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BANESES

Art. 28 - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, aos planos de benefícios já administrados pela BANESES, conforme previsto no Estatuto, observada a constituição de fundo administrativo, calculado atuariamente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar os planos de benefícios.

Art. 29 - A BANESES poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, sendo necessária a elaboração de um plano de custeio para cobertura dos gastos específicos. Neste caso é permitida a utilização de recursos do PGA para seu fomento, condicionada à criação de um programa de ressarcimento ao PGA do Plano de Benefícios no prazo máximo de sessenta (60) meses.

CAPÍTULO XV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BANESES

Art. 30 - A BANESES poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, sendo necessária a elaboração de um plano de custeio para cobertura dos gastos específicos. Neste caso é permitida a utilização de recursos do PGA para seu fomento, condicionada à criação de um programa de ressarcimento ao PGA do Plano de Benefícios no prazo máximo de sessenta (60) meses.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuariamente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 31 - No caso da BANESES receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 32 - Na ocorrência da hipótese descrita no artigo anterior será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BANESES

Art. 33 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela BANESES, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da BANESES.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA BANESES

Art. 34 - Na extinção de um plano de benefício administrado pela BANESES os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA BANESES

Art. 35 - Na hipótese de extinção da BANESES, em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos

aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XIX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 36 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela BANESES, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XX

DO FOMENTO

Art. 37 - A BANESES poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da BANESES.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela BANESES são aquelas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os critérios de apropriação dos gastos administrativos de Fomento, por ocasião do ingresso do novo plano, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 38 - O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da EFPC deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 - A EFPC que administra planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverá ter anuência prévia do(s) respectivo(s) patrocinador(es) do(s) plano(s) de benefícios, quanto à destinação de recursos com a finalidade descrita no artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO XXII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 41 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes e assistidos, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 42 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da BANESES aprovar e alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XXIV

DO GLOSSÁRIO

Art. 43 - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de renda mensal;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela BANESES na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela BANESES, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela BANESES, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;

- VII. Doação: transferências de bens e/ou recursos espontâneos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA originando outro plano de benefícios ou PGA;
- XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a ele vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XVII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- XVIII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44- Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BANESES.

Art. 45 - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da BANESES em 22/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010, atualizado em 29/06/2017, atualizado em 26/12/2018, atualizado em 13/12/2019 e **última atualização aprovada em 13/01/2021.**